



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 458

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos Bancos Comerciais e Bancos de Investimento

Comunicamos que em decorrência da nova redação dada pela Resolução n° 622, de 11.06.80, aos itens VIII e IX da Resolução n° 602, de 05.03.80, as Seções 16-13-7 e 18-8-5 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passam a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas. D.O.U. 02.07.80

Brasília (DF), 27 de junho de 1980

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Walber José Chavantes – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 474

BANCOS COMERCIAIS — 16

Redescontos — 13

Programa de Financiamento à Produção para Exportação — 7

Itens alterados

14 — A contratação das operações pelo banco comercial obedece às seguintes condições:

.....
e) custo total, ao ano, irrealizável no prazo da operação e exigível no ato da utilização dos recursos, não superior à soma das parcelas abaixo:

.....
II — 40% da correção monetária equivalente à variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), calculada para o período de doze meses, terminado com o semestre civil imediatamente anterior à data da operação, efetuando-se o arredondamento para a unidade superior, quando a primeira decimal for igual ou maior que cinco, abandonando-se simplesmente as decimais nos demais casos;

f) isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, salvo no caso previsto no item 20;

.....
18 — O desconto das operações de que se trata subordina-se às conveniências e disponibilidades do programa e obedece às seguintes disposições:

a) custo inferior em quatro pontos de porcentagem ao custo máximo estabelecido

Carta-Circular n° 458 de 27 de junho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

para o desconto (item 14, alínea “e”);

.....

20 – Comunicada ao Banco Central, pela CACEX, a falta de cumprimento, no todo ou em parte, dos compromissos assumidos pela empresa no programa, fica ela sujeita a custos adicionais calculados com base na diferença entre a taxa máxima de desconto e a maior taxa prevista, à época da operação, para as de “Empréstimos de Liquidez” referidos no MNI 16-12-1, esta “por dentro”, incidentes:

.....

21 – Nas hipóteses previstas no item anterior, o Banco Central faz a cobrança respectiva, mediante débito efetuado na forma do item 19, exigindo também que o banco redescartário apresente o comprovante de recolhimento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários que passa então a ser devido.

BANCOS DE INVESTIMENTO — 18

Operações Ativas e Passivas — 8

Programa de Financiamento à Produção para Exportação — 5

Itens alterados

15 — A contratação das operações pelo banco de investimento obedece às seguintes condições:

.....

e) custo total, ao ano, irremediável no prazo da operação e exigível no ato da utilização dos recursos, não superior à soma das parcelas abaixo:

.....

II — 40% da correção monetária equivalente à variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), calculada para o período de doze meses, terminado com o semestre civil imediatamente anterior à data da operação, efetuando-se o arredondamento para a unidade superior, quando a primeira for igual ou maior que cinco abandonando-se simplesmente as decimais nos demais casos;

f) isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, salvo no caso previsto no item 23;

.....

20 — O refinanciamento das operações de que se trata obedece às seguintes disposições:

a) custo inferior em quatro pontos de percentagem ao custo máximo estabelecido para o financiamento (item 15, alínea “e”);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

.....

23 — Comunicada ao Banco Central, pela CACEX, a falta de cumprimento, no todo ou em parte, dos Compromissos assumidos pela empresa no programa, fica ela sujeita custos adicionais calculados com base na diferença entre a taxa máxima de financiamento e a maior taxa prevista, à época da operação, para as de Empréstimos de Liquidez mencionadas no MNI 16-12-1, esta por dentro, incidentes:

.....

24 — Nas hipóteses previstas no item anterior, o Banco Central faz a cobrança respectiva, mediante débito efetuado na forma do item 22, exigindo também que o banco financiador apresente o comprovante de recolhimento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários que passa então a ser devido.